



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO N.º 0031/2018

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Rod. Transamazônica, s/n, Comércio, CEP. 68.180-010, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **PAULO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5730633 3ª Via SSP/PA e do CPF nº 891.330.562-34, residente e domiciliado(a) na Vicinal do Cacau, s/nº, Comunidade Monte Muriah, Sítio João Batista, Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas disciplinares das Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20122017/001-DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 20122017/001-DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$-588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Paulo dos Santos Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

4. O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 20122017/001-DL, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UND	QTD. TOTAL	QTD. POR. PROG.	PROG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coloral	PCT	400	380	PNAP	RS-1.47	RS-588.00
			20	PNAC		
CUSTO TOTAL:						RS-588.00

CLÁUSULA QUINTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.1.037 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0253.2.043 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.039 MANUT. DO PNAE – INTEGRAL / MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.041 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.042 MANUT. PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAEC/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.038 MANUT. DO PNAE - INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Paulo dos S. Santos Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA:

1. O(A) CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

1.3. fiscalizar a execução do contrato;

1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 20122017/001-DL, pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Paulo dos Santos Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. por acordo entre as partes;
- 1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. É competente o Foro da Cidade de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba, 26 de janeiro de 2018.

AMILTON TEIXEIRA PINHO – Secretário de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

PAULO DOS SANTOS SILVA
Contratado(a)

Testemunhas

1. _____.

2. _____.